

Círculo Militar de Fortaleza

"O Clube dos Civis e Militares"



ESTATUTO SOCIAL - 8ª - REFORMA
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA 22/ABR/2024

EM VIGOR A PARTIR DE 22/MAI/2024

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA -
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
164255

JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA
(responsável pela empresa)

, residente e domiciliado (a)

nesta capital na rua: SILVA PAULET 233 APTO 600 MERULES, representante
(endereço)

da sociedade denominada CIRCULO MILITAR DE FORTALEZA CNPJ
(razão social da empresa)

06.750.533/0001-77, com sede na rua: CAVATO DE AGUIAR Nº 425

MERULES

, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do
Art. 121 da lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a)

ESTATUTO SOCIAL - 8ª REFORMA

(Estatuto, Reforma, Contrato Social ou Aditivo)

da referida SOCIEDADE no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.
(sociedade, associação, oscip, fundação)

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 02 de AGOSTO de 2024

Gen. Souza
(Assinatura do responsável)

Obs: É necessário reconhecer a firma do responsável.



Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
09 AGO. 2024
CARLOS ROBERTO DE MOURA BARROS - INTERINO DELEGATÁRIO
MARIA VIVIANE DOS SANTOS LOPES - ESCREVAE SUBSTITUTA
RAFAELA DE SOUZA LIMA - ESCREVAE SUBSTITUTA
NAEL MARQUES DA SILVA - ESCREVAE AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESCREVAE AUTORIZADA



ÍNDICE

TÍTULO I - DO CLUBE..... 1
 CAPÍTULO ÚNICO 1
 NOME, OBJETIVOS SOCIAIS, SEDE E FORO

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL..... 3
 CAPÍTULO I 3
 ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E READMISSÃO

 CAPÍTULO II 4
 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

 CAPÍTULO III 6
 DAS PENALIDADES E RECURSOS

TÍTULO III - DA GESTÃO SOCIAL..... 10
 CAPÍTULO I 10
 CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

 CAPÍTULO II 10
 ASSEMBLEIA GERAL

 CAPÍTULO III 10
 DO CONSELHO CONSULTIVO

 CAPÍTULO IV 10
 DO CONSELHO FISCAL

 CAPÍTULO V 11
 DA DIRETORIA

TÍTULO IV - REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO..... 12
 CAPÍTULO I 11
 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

 CAPÍTULO II 12
 DO PATRIMÔNIO E RENDAS

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 14
 CAPÍTULO I 13
 DAS ELEIÇÕES

 CAPÍTULO II 13
 DAS VACÂNCIAS

 CAPÍTULO III 14
 DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

 CAPÍTULO IV 14
 GENERALIDADES

Assessoria Robastri
Robastri
Robastri
Robastri
Robastri



TÍTULO I
DO CLUBE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO Microfilmado
MAIA 164255

CAPÍTULO ÚNICO

NOME, OBJETIVOS SOCIAIS, SEDE e FORO

Art. 1º - O Círculo Militar de Fortaleza(CMF), fundado em 14 de junho de 1948, na cidade de Fortaleza/CE, é uma associação de direito privado, de utilidade pública (Lei Municipal nº 1.125, de 14 de dezembro de 1956), sem fins lucrativos, com personalidade distinta dos associados que a compõem e se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - Os membros da Diretoria e os conselheiros não percebem qualquer espécie de remuneração do CMF, bem como lucros ou dividendos, em face da finalidade da Associação.

§ 2º - A duração da entidade é por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CMF tem como objetivos sociais:

- I - manter e aperfeiçoar o relacionamento das Forças Armadas com as Forças Auxiliares e com os civis de ilibado conceito na sociedade, por meio da prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais;
- II - formar atletas olímpicos e paraolímpicos; e
- III - desenvolver a prática de esportes formal e não formal.

Art. 3º - As cores oficiais do CMF são o verde e o amarelo.

Parágrafo único - O pavilhão e o símbolo do CMF são os constantes do Anexo 1. Os seus aplicativos e uniformes deverão ser aprovados pela Diretoria, obedecidas as cores oficiais.

Art. 4º - É vedado ao CMF:

- I - associar-se a manifestações de caráter político-partidário; e
- II - ceder suas instalações para reuniões que tenham caráter político-partidário.

Art. 5º - O CMF tem sua sede e instalações edificadas em terreno da União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com 21.400m², situado na Rua Canuto de Aguiar, 425 - Bairro Meireles, Fortaleza/CE.

Art. 6º - O CMF tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo seu Estatuto registrado no Livro 7, às folhas 64 a 67, do 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO PERGENTINO MAIA, sob o nº de ordem 1079, em 4 de maio de 1956.

Amesellay - robustinet

Alfredy

Robson

João



3
TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL



CAPÍTULO I

ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO e READMISSÃO

Art. 7º - O CMF terá como associados oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, além de civis de ilibado conceito, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os oficiais a que se refere este artigo são os da ativa, da reserva e reformados.

Art. 8º - Os associados do CMF agrupam-se nas seguintes categorias:

- I - Fundadores
- II - Beneméritos
- III - Honorários
- IV - Remidos
- V - Contribuintes
- VI - Atletas
- VII - Sócio Desportista

§ 1º - Fundadores são os que assinaram o livro de ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de junho de 1948.

§ 2º - Beneméritos são os ex-presidentes com mandato completo e os que efetuaram doações destinadas à expansão do Clube.

§ 3º - Honorários são os que se tornaram merecedores dessa distinção, pelos relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 4º - Remidos são os que adquiriram ou receberam o título respectivo, que é intransferível e extingue-se com o falecimento do titular. É um quadro em extinção.

§ 5º - Contribuintes são os que integram o quadro social mediante o pagamento de mensalidade.

§ 6º - Atletas são os que passam a integrar o quadro social de CMF para representá-lo, nessa condição, em disputa de campeonatos e competições. Têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados, enquanto perdurar essa situação.

§ 7º - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e pratique esportes em uma modalidade oferecida pelo Círculo Militar de Fortaleza, acompanhado por profissional habilitado.

Ass. Exec. - Presidente *Ass. Exec. - Vice-Presidente* *Ass. Exec. - Diretor* *Ass. Exec. - Diretor* *Ass. Exec. - Diretor*



Art. 9º - Para fins estatutários, são consideradas pessoas da família dos associados e, por conseguinte, seus DEPENDENTES OU ASSOCIADOS AFINS:

- I - cônjuge;
- II - filhos e enteados solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos; para os que estudam em estabelecimento de ensino superior, o limite de idade estende-se até 24 (vinte e quatro) anos;
- III - filhas e enteadas solteiras, viúvas, desquitadas ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira e sob o mesmo teto do associado, desde que devidamente comprovada essa condição;
- IV - mãe ou sogra viúva, desquitada ou divorciada que viva sob a dependência financeira e sob o mesmo teto do associado, desde que devidamente comprovada essa condição;
- V - companheiro (a) e seus filhos(as) solteiros(as) até a idade de 21 (vinte e um) anos, desde que devidamente comprovada essa condição. Para os que estudam em estabelecimento de ensino superior, o limite de idade estende-se até 24 (vinte e quatro) anos;
- VI - qualquer outra pessoa que viva sob o mesmo teto e sob dependência financeira do associado, desde que devidamente comprovada essa condição.

Art. 10 - A admissão de associados far-se-á das seguintes formas:

- I - Beneméritos e Honorários: por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.
- II - Contribuintes: por proposta do interessado e aprovação pela Diretoria. O proponente civil deve ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições sociais com o CMF, cujo nome e assinatura deverão constar na proposta.
- III - Atletas: por indicação do Diretor de Esportes e aprovação pela Diretoria, observadas as seguintes condições:
 - a) a condição de associado atleta somente será admitida pelo período de um ano ou enquanto durar a competição ou o campeonato de que trata o Parágrafo 6º do Art 8º, podendo, entretanto, ser renovada mediante proposta do Diretor de Esportes;
 - b) em qualquer tempo, poderá a Diretoria rever as admissões feitas nessa categoria e revogá-las, ouvindo sempre o Diretor de Esportes; e
 - c) o associado atleta, enquanto permanecer nesse quadro, ficará isento do pagamento da joia de admissão e das mensalidades.



Cimélia
[Handwritten signatures]

Art. 11 – A proposta de admissão desaprovada pela Diretoria só poderá ser reapresentada depois de decorrido 1(um) ano da data da desaprovação.

Art. 12 – Poderão ser admitidos como associados contribuintes, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, os filhos, genros e noras dos associados, gozando de redução de 50% (cinquenta por cento) da joia de admissão.

Art. 13 – O cônjuge ou companheira (o) que conste do cadastro do associado (a) fundador (a), benemérito (a), honorário (a) ou contribuinte falecido (a) poderá requerer, até 6 (seis) meses após o óbito, o seu ingresso no quadro social na mesma categoria do(a) associado (a) falecido (a), sem pagamento de joia de admissão.

Art. 14 – Os associados fundadores, beneméritos, honorários, remidos e atletas não pagarão mensalidades.

Art. 15 – A joia de admissão no quadro social corresponde a 6 (seis) vezes o valor da mensalidade de associado contribuinte.

Art. 16 - Os associados contribuintes pagarão joia de admissão, exceto os militares e cônjuges pensionistas de oficiais.

Art. 17 - Cabe à Diretoria, anualmente, ouvido o Conselho Consultivo, estabelecer o valor da mensalidade e das demais taxas dos serviços realizados pelo Clube.

Art. 18 - Os associados contribuintes, quando quites com suas obrigações com o Clube, poderão ser desligados do quadro social mediante requerimento dirigido ao presidente do Clube, acompanhado de sua carteira social e as de seus dependentes.

§ 1º - Com o desligamento serão suspensos os direitos e as obrigações dos associados solicitantes e os de seus dependentes.

§ 2º - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida 1(uma) vez em cada 5 (cinco) anos.

Art. 19 – Só poderão ser readmitidos no quadro social os ex-associados que satisfaçam as condições de admissão e que estejam quites com o Clube, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único - Se aprovada a proposta pela Diretoria, o despacho conterà se a readmissão dar-se-á ou não com o pagamento da joia de admissão.

Acunha *mechertent* *Alfredy* *Karoban*



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Os associados quites com suas obrigações estatutárias terão assegurados os seguintes direitos:

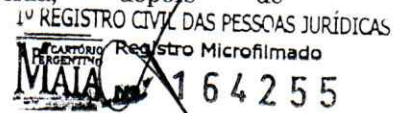
- a) frequentar as dependências do Clube e participar das reuniões sociais, da prática de esportes e de lazer;
- b) participar das assembleias gerais, nelas votar e ser votados, ressalvadas as limitações estatutárias e regimentais;
- c) acompanhar visitantes nas dependências do Clube, por cujo comportamento são responsáveis solidários;
- d) solicitar ao presidente do Clube o ingresso especial, pessoal e intransferível de pessoa para determinado evento;
- e) votar e ser votados para qualquer cargo dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou da Diretoria, obedecidas as normas estatutárias;
- f) solicitar seu desligamento do quadro social;
- g) receber as publicações do Clube;
- h) fazer ao presidente, por escrito, elogios, queixas e propostas sobre as atividades do Clube;
- i) solicitar à Diretoria, nos prazos estabelecidos no Estatuto, reconsideração de atos que julgarem inconvenientes ou injustos;
- j) impetrar, de acordo com as normas estatutárias, recursos junto à diretoria e ao Conselho Consultivo;
- k) assistir às sessões do Conselho Consultivo e da Diretoria, desde que elas não tenham caráter restrito, e delas participar sem direito ao voto;
- l) propor a admissão de novos associados;
- m) propor a admissão de pessoas da sua família como associados afins;
- n) acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas e contratos realizados pelo CMF.

Art 21 - Os associados têm por dever obedecer aos preceitos estatutários e regimentais, às determinações da administração do Clube e particularmente:

- a) manter-se a par da vida do Clube, não lhes sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado prejudicial ao bom nome ou à vida funcional da Instituição;
- b) observar na sede do Clube os preceitos de educação civil e militar;
- c) comunicar à Secretaria do Clube a mudança dos dados da proposta de admissão de associado;
- d) comunicar à Secretaria do Clube qualquer alteração nas declarações feitas na proposta de admissão como associado;



- e) pagar a joia que for estabelecida, depois de aprovada a sua proposta de admissão como associado;
- f) pagar em dia as suas mensalidades;
- g) acatar e respeitar os membros da Administração ou seus representantes, principalmente quando no exercício de suas funções;
- h) adquirir a sua carteira social e a dos associados afins, para ter acesso ao Clube e às suas dependências;
- i) indenizar o CMF de qualquer prejuízo material que causar por si ou seus afins;
- j) cumprir, quando associado-atleta, além das normas estatutárias e regimentais, as deliberações do setor esportivo a que estiver vinculado;
- k) devolver ao Clube a sua carteira social e dos associados afins, quando por qualquer motivo tenha seus direitos sociais suspensos temporária ou definitivamente;
- l) pagar, quando do seu reingresso no quadro social, o valor da joia na época de sua readmissão;
- m) pagar em dobro o valor da carteira social, quando extraviada;
- n) apresentar a sua carteira social e dos associados afins para ingressarem nas dependências do Clube.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 22 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da Diretoria, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão; e
- d) eliminação.

Art. 23 - A aplicação da penalidade é da competência da Diretoria, após regular processo administrativo durante o qual estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Caberá somente ao associado titular o direito de apresentar recurso em favor de seus dependentes.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Art. 25 - A pena de suspensão, de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

- a) perturbar a ordem nas assembleias gerais e nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria;
- b) perturbar a ordem nas dependências do Clube;

Amorim



- c) desrespeitar diretor, seus prepostos legais, funcionários do Clube em exercício, outros associados ou dependentes e visitantes;
- d) injuriar nas dependências do Clube;
- e) tentar agredir outra pessoa nas dependências do Clube;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) exhibir documentos de outrem como seus;
- h) ceder seus documentos sociais a outrem;
- i) dar publicidade a assuntos sigilosos do Clube;
- j) desacatar deliberações dos Poderes do Clube; e
- l) desrespeitar diretores do Clube, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DE CARTÓRIO PERGENTINHO
 MATA
 Registro Microfilmado
 64255

Art. 26 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, sendo-lhe permitido o ingresso no Clube apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Art. 27 - A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 28 - A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente que:

- a) estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, por mais de 3 (três) meses, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube, após previamente notificado;
- c) for admitido no Clube por falsa informação;
- d) caluniar diretor por assunto relacionado ao Clube;
- e) estabelecer clima de dissensão entre associados;
- f) agredir fisicamente outras pessoas nas dependências sociais;
- g) propor ou atestar falsamente, associado ou dependente;
- h) tornar-se absolutamente inconveniente, por atitudes, atos e comportamento; e
- i) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Art. 29 - O associado excluído por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a Diretoria achar conveniente, devendo, nesse caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente, além da taxa de readmissão.

Art. 30 - O associado excluído por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos 3 (três) anos, sua reabilitação junto à Diretoria.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Sandra' and other illegible names.

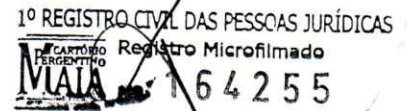
§ 2º - No caso de indeferimento, a decisão será definitiva, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Art. 31 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- b) comportamento anterior exemplar.

Art. 32 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) coautoria; e
- e) exclusão anterior por motivo alheio à mora.



Art. 33 - A eliminação será aplicada ao associado que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação;
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- e) reincidir na pena de exclusão por motivo alheio à mora.

Art. 34 - O associado eliminado responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Art. 35 - As penalidades serão levadas ao conhecimento do associado punido por meio de ofício protocolado.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 36 - Recebida a comunicação da aplicação de qualquer penalidade a ele imposta, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, pedir a reconsideração do ato à Diretoria.

§ 1º - Não acatada a reconsideração, o associado terá direito a recurso dentro de 10 (dez) dias, a contar da comunicação de negação do pedido, para o Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo decidirá em última instância, ouvindo, em todos os casos, o presidente do Clube.

§ 3º - Não terão direito ao recurso do Parágrafo Primeiro, os associados excluídos de acordo com o previsto nas letras "a" e "b" do Art. 28.

Art. 37 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado, se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.



TÍTULO III
DA GESTÃO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
MATA 164255

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 38 - O Círculo Militar de Fortaleza é constituído pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 39 - As decisões de todos os poderes serão tomadas por maioria de votos, exceto quando diferentemente especificado neste Estatuto.

Art. 40 - O Comandante da Grande Unidade do Exército da Guarnição de Fortaleza será o Presidente de Honra do Círculo Militar de Fortaleza.

Parágrafo único - A posse do Presidente de Honra dar-se-á em solenidade especial programada pela Diretoria e presidida pelo presidente do Clube.

Art. 41 - A competência, as atribuições e o funcionamento dos poderes do Círculo Militar de Fortaleza serão estabelecidos no Regimento Interno aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do Círculo Militar de Fortaleza, constituída pelos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores; e
- III - Alterar o estatuto.

§ 1º - Para a deliberação a que se refere o inciso I, será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para a deliberação a que se referem os incisos II e III, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, que só poderá ser instalada após a verificação de quórum:

em primeira convocação, na hora azada, com o mínimo de 100 (cem) associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

away - recobstante
Alfredo
Alfredo
Alfredo
Alfredo
Alfredo



Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada:

- I - Ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena do mês de maio, para eleger a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal.
- II - Extraordinariamente, para destituir os administradores, modificar o Estatuto e tratar de outros assuntos extraordinários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 44 - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo de consulta em assuntos de interesse do Círculo Militar de Fortaleza, constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - A maioria dos membros do Conselho Consultivo deverá ser de oficiais das Forças Armadas e será presidido, privativamente, por oficial general ou oficial superior dessas forças.

§ 2º - Participarão, também, como conselheiros de honra do Conselho Consultivo, com direito a voto, os associados que exerceram o cargo de Presidente do Círculo Militar de Fortaleza com mandato completo, desde que se mantenham em atividade social.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo, efetivos e suplentes, não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 45 - A Mesa Diretora do Conselho Consultivo é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na sua primeira reunião.

Art. 46 - A posse do Conselho Consultivo dar-se-á em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle da administração financeira e contábil do Círculo Militar de Fortaleza, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, e será presidido, privativamente, por oficial superior das Forças Armadas.

§ 1º - A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser de oficiais das Forças Armadas.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

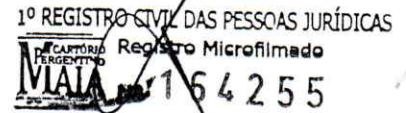
Art. 48 - Anualmente, na segunda quinzena de agosto, o Conselho Fiscal se reunirá para analisar e aprovar as contas do CMF relativas ao exercício financeiro findo.



CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 49 - A Diretoria do Círculo Militar de Fortaleza, órgão executivo da política administrativa do Clube, é constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor Social e Cultural
- V - Diretor de Esportes
- VI - Diretor Secretário
- VII - Diretor Financeiro
- VIII - Diretor Relações Públicas



§ 1º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são privativos de oficial general ou oficial superior das Forças Armadas.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por civis ou militares, indistintamente, desde que a maioria seja ocupada por oficiais das Forças Armadas.

§ 3º - Nas decisões da Diretoria cabe ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

TÍTULO IV

REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 50 - O exercício financeiro do Círculo Militar de Fortaleza será iniciado no dia 1º de junho de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único - Nos anos em que houver substituição do presidente do Clube, o presidente em exercício, no período entre 1º de junho e a posse do novo presidente, se limitará a autorizar despesas de rotina.

Art. 51 - Findo o mês, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Diretoria submeterá o seu balancete ao Conselho Fiscal, para fins de análise e aprovação.

Parágrafo Único - Após aprovado, o balancete permanecerá em arquivo por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 52 - Anualmente, na primeira quinzena de agosto, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balanço do exercício financeiro findo.

Curry - reconstituit

Medy

Paulo da Silva

[Signature]



Art. 53 - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 54 - O patrimônio do Círculo Militar de Fortaleza é constituído de seus bens móveis, imóveis, créditos e recursos financeiros.

Parágrafo Único - O Círculo Militar de Fortaleza tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou pelos compromissos que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da entidade.

Art. 55 - A receita do Círculo Militar de Fortaleza é constituída:

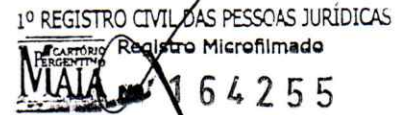
- I - pela contribuição do seu quadro social sob a forma de mensalidades, joias e taxas cobradas;
- II - pela renda decorrente de contratos de aluguéis de bens imóveis e de espaços destinados à prática esportiva;
- III - pela renda de convênios e promoções de sorteios ou atividades similares autorizadas por lei;
- IV - pelas doações, subvenções, por legado ou outras receitas eventuais; e
- V - pelas rendas financeiras diversas.

Parágrafo Único - A receita do CMF destina-se à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 56 - Existirá, no Círculo Militar de Fortaleza, um Fundo de Reserva.

Art. 57 - Ao Fundo de Reserva será destinada, mensalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação da mensalidade dos associados, até atingir 100% da arrecadação média anual das mensalidades.

Art. 58 - Em caso de reconhecida necessidade, a Diretoria do CMF poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva, com a aquiescência do Conselho Consultivo.



Censurou - necessitante



Hubson
46 *4+* *Augusto*

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - Para ser votado, o associado deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 3 (três) anos de ingresso no quadro social

§ 1º - Para votar, o associado deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários.

§ 2º - O voto é manifestado de forma pessoal e secreta.

Art. 60 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão providos pela Assembleia Geral, por meio de eleição direta, a cada dois anos, na primeira quinzena de maio.

Parágrafo Único - Ao presidente só é permitida 1(uma) recondução.

Art. 61 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo presidente do CMF com prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da eleição, por edital publicado em jornal local de grande circulação.

§ 1º - A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será precedida da inscrição das chapas completas, com os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal e apresentação do programa de trabalho na Secretaria do CMF, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data ao pleito.

§ 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 62 - A posse dos membros eleitos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será feita solenemente na semana que engloba o dia 14 de junho do ano da eleição, a não ser em caso de eleição complementar, para conclusão de mandato, quando será a qualquer tempo.

Art. 63 - A Diretoria do Círculo Militar de Fortaleza regulamentará as eleições, consoante este Estatuto, contendo o calendário eleitoral e as normas que assegurarão a lisura do pleito e o sigilo de voto.

Am saif - presidente

Adredy

Hubson

Ab. J. J. J.



CAPÍTULO II**DAS VACÂNCIAS**

Art. 64 - A vacância do cargo do presidente do Clube será suprida pelo vice-presidente.

Parágrafo Único - Na falta do vice-presidente, assumirá a Presidência o membro da Diretoria, oficial superior mais antigo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência da vacância, para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária e eleger nova Diretoria.

Art. 65 - As vacâncias dos demais cargos de membros da Diretoria serão supridos por indicação do seu presidente e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 66 - As vacâncias dos cargos de Conselho Consultivo e Fiscal serão supridas pelos próprios conselhos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III**DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**

Art. 67 - O Círculo Militar de Fortaleza só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Art. 68 - Em caso de dissolução do Círculo Militar de Fortaleza, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros, será transferido para o comando do Exército Brasileiro, na área, nos termos da resolução da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO IV**GENERALIDADES**

Art. 69 - O CMF manterá um programa específico para o efetivo controle de seu material permanente.

Art. 70 - Todas as obras, eventos e fatos importantes realizados no Clube serão registrados no LIVRO HISTÓRICO, nas atas das reuniões e/ou nos informativos mensais, com a finalidade de preservar a vida histórica da entidade.

Art. 71 - O CMF manterá em sua sede uma biblioteca destinada ao seu quadro social.

Art. 72 - O CMF é isento da responsabilidade quando da ocorrência, no interior de sua sede, de danos, furto ou roubo de bens dos seus frequentadores.

Art. 73 - O mandato de 2 (dois) anos de cada Diretoria eleita na forma deste Estatuto se encerra na data da posse da Diretoria que lhe suceder.



Art. 74 – O presente Estatuto, elaborado em consonância com a legislação brasileira, constitui a lei do Círculo Militar de Fortaleza, que todos os associados são obrigados a cumprir.

Art. 75 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2024.

Art. 76 - No prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da data de aprovação das alterações deste Estatuto, a Diretoria apresentará ao Conselho Consultivo o Regimento Interno modificado para homologação.

Art. 77 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, nessa ordem.

Art. 78– O presente Estatuto entrará em vigor no dia 22 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, CE, 22/04/2024

10V
1.08

Am. Zeiloufa

Gen Veterano **JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA**
PRESIDENTE

Antonio Pereira

CMG Veterano **ANTONIO PEREIRA**
VICE - PRESIDENTE

Alfredo de Oliveira Nunes

Cel Veterano **ALFREDO DE OLIVEIRA NUNES**
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

Carlos Roberto Kenji Obara

Cel Veterano **CARLOS ROBERTO KENJI OBARA**
DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Antonio Neiton Uchoa Vasconcelos

Cel Veterano **ANTONIO NEITON UCHOA VASCONCELOS**
DIRETOR DE ESPORTES

Francisco Aldenir de Paula

Cap Veterano **FRANCISCO ALDENIR DE PAULA**
DIRETOR SECRETÁRIO

Marcos Ferreira Chastinet

Maj Veterano **MARCOS FERREIRA CHASTINET**
DIRETOR FINANCEIRO

Luz José Silveira Benício

Cel Veterano **LUIZ JOSÉ SILVEIRA BENÍCIO**
DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS



CARTÓRIO ARGENTINO
MIATA
 ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/004
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

ANTONIO PEREIRA (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prox. 04/2023/CGJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 09 de agosto de 2024

Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva
 () Marina Yvna Benicio dos Santos Verissimo
 () Rafaela de Souza Lima V Frota

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FRMMPJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DG667691
Selo 2



CARTÓRIO ARGENTINO
MIATA
 ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/004
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

ANTONIO NEITON UCHOA VASCONCELOS (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prox. 04/2023/CGJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 09 de agosto de 2024

Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva
 () Marina Yvna Benicio dos Santos Verissimo
 () Rafaela de Souza Lima V Frota

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FRMMPJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DG667694
Selo 2



CARTÓRIO ARGENTINO
MIATA
 ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/004
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

MARCOS FERREIRA CHASTINET (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prox. 04/2023/CGJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 09 de agosto de 2024

Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva
 () Marina Yvna Benicio dos Santos Verissimo
 () Rafaela de Souza Lima V Frota

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FRMMPJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DG667697
Selo 2



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
MIATA 164255

AGUIAR 8º Tabelionato
 ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelaio: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
 [E7gF3mN1] - LUIZ JOSÉ SILVEIRA BENICIO.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$6,07
 Fortaleza, 02 de Agosto de 2024 às 16:07:24 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **MARIA INGRID OLIVEIRA DA SILVA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 634124
 ESTV 02



IX 665185
 ADMIP 03

09 AGO 2024

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



AGUIAR 8º Tabelionato
 ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelaio: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
 [E7gEz0h2] - CARLOS ROBERTO KENJI OBARA.....
 [E7gDq5i4] - FRANCISCO ALDENIR DE PAULA.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,14.
 Fortaleza, 02 de Agosto de 2024 às 16:07:23 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **MARIA INGRID OLIVEIRA DA SILVA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 634123
 DEQU 02

DG 634122
 GIUZ 02



AGUIAR 8º Tabelionato
 ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelaio: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
 [E7gdht68] - JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA.....
 [E7gd2522] - ALFREDO DE OLIVEIRA NUNES.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,14.
 Fortaleza, 02 de Agosto de 2024 às 16:07:22 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **MARIA INGRID OLIVEIRA DA SILVA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 634121
 AOUM 02

DG 634120
 AJPY 02



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CARTÃO REGISTRO MICROFILMADO
 MAIA 164255

Estandarte do Círculo Militar de Fortaleza

(Anexo 1 ao Estatuto)



Descrição Heráldica

Forma retangular, medindo 1,20 m x 0,80 m. Campo de verde, contendo em abismo, um losango, de amarelo, carregado de um disco, composto por dois círculos concêntricos, de branco, ostentando, no externo, as inscrições "Círculo Militar" e "Fortaleza", ambas de azul; sobreposto aos discos, um emblema formando por uma âncora, de azul, duas asas, de ouro, e pelo símbolo do Exército nas suas cores, conjunto alusivo às Forças Armadas; encimando o emblema, um pequeno retângulo, de vermelho, exibindo um fuzil e uma lança, cruzados, de ouro, encimados pela figura de uma cartola, de marrom, peças representativas da participação das Forças Auxiliares e do segmento civil da sociedade cearense no Círculo Militar de Fortaleza.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 165362 de 09/08/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 164255 em 09/08/2024
do REGISTRO Nº 1079 de 04/05/1956

Certifico e dou fé que o documento em papel com 19 páginas, foi apresentado em 09/08/2024, o qual foi registrado sob nº 164255 em 09/08/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1079, registrado em 04/05/1956 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: CÍRCULO MILITAR DE FORTALEZA

CNPJ/CPF: 06.750.533/0001-77

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/04/2024

Partes: CÍRCULO MILITAR DE FORTALEZA - 06.750.533/0001-77



FORTALEZA/CE, 09 de agosto de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240609000043
Total de Emolumentos:	R\$ 150,13
Total FERMOJU:	R\$ 10,73
Total ISS:	R\$ 7,52
Total FRMMP:	R\$ 7,52
Total FAADep:	R\$ 7,52
Total Selos:	R\$ 20,10
Valor Total:	R\$ 203,52
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Rem/Neqocio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012	
Selos Aplicados	
ABE353545-K989	



AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160 - FORTALEZA / CE
Telefone: (085) 3304-9444
CNPJ: 55.524.833/0001-43

09 AGO. 2024

